

Ratings**Seniores****brA(sf)**

(risco de crédito baixo)

Mezanino**brBBB(sf)**

(risco de crédito moderado)

Cotas Sub. Júnior**brBB-(sf)**

(risco de crédito relevante)

Data: 30/mai/2023

Validade: 30/nov/2023

Sobre os ratings**Perspectiva: Estável****Observação: -**

Histórico:

Mai/23**Sênior: 'brA(sf)'****Mezanino: 'brBBB(sf)'****Sub. Júnior: brBB-(sf)'****Dez/22****Sênior: 'brA(sf)(p)'****Mezanino: 'brBBB(sf)(p)'****Sub. Júnior: brBB-(sf)(p)'**<http://www.austin.com.br/Escalasde-Rating.html>**Analistas:**Wellington Ramos
Tel.: 55 11 3377 0733
wellington.ramos@austin.com.brPablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.brAustin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br**FUNDAMENTOS DOS RATINGS**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 30 de maio de 2023, atribuiu os ratings '**brA(sf)**', '**brBBB(sf)**' e '**brBB-(sf)**', respectivamente, para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Green Solfácil V (FIDC Green Solfácil V / Fundo), inscrito sob o CNPJ nº 47.240.785/0001-33. A perspectiva das classificações é estável.

O FIDC Green Solfácil V foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 08 de dezembro de 2022. Para esta análise foi utilizada, como base, o Regulamento (Regulamento) datado de 08 de março de 2023.

O FIDC Green Solfácil V é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo tem a administração e custódia do Banco Daycoval S/A (Daycoval / Administrador / Custodiante) e a gestão da Angá Administração de Recursos Ltda. (Angá / Gestor). A estrutura do Fundo conta, ainda, com a Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda. (Solfácil Energia / Agente de Cobrança / Originador) como prestador de serviços de cobrança dos créditos inadimplidos e para originação de Direitos Creditórios elegíveis por meio de sua plataforma digital (Plataforma Solfácil).

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios performados e vincendos oriundos de: (a) Cédulas de Crédito Bancário (CCBs); ou (b) Cédulas de Produto Rural Financeira – (CPR-Financeiras / CPR-f), em ambos os casos, emitidas por Devedores em favor de uma Cedente, tendo como objeto um financiamento para aquisição e instalação de Sistemas Solares ("Financiamento Solar").

Os Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, em caráter definitivo, portanto, sem direito de regresso e/ou coobrigação. Entretanto, cumpre salientar que haverá a obrigação de recompra pelo Endossante, conforme algumas situações específicas, no Contrato de Endosso.

Os Direitos Creditórios serão originados por meio da Plataforma Solfácil, operada pela Solfácil Energia e deverão contar com os documentos comprobatórios, que são: a) CCB ou CPR-Financeira, conforme o caso, e aos seus eventuais aditamentos, acompanhados do respectivo endosso ao Fundo; e, se aplicável, (b) ao respectivo contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e aos seus eventuais aditamentos, todos em formato eletrônico ("Documentos Comprobatórios"). Ademais, todas as operações de financiamento concedidas para Pessoas Jurídicas deverão contar com a coobrigação de um dos sócios do respectivo Devedor, devendo este ter idade inferior a 71 anos e superior a 18 anos, na data da oferta da respectiva CCB ou CPR-f.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC Green Solfácil V está autorizado a emitir Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. A participação das Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) deverá representar, no mínimo, a 20,0% do PL (Relação Mínima Sênior), de modo que as Cotas Subordinadas Júnior deverão corresponder a, no mínimo, 7,0% do PL (Relação Mínima Mezanino).

De acordo com o Suplemento, as Cotas Seniores possuem *benchmark* equivalente a variação do IPCA + 10,0% a.a. e prazo de duração de 96 meses, conforme descrito no Regulamento (Anexo VIII), com pagamento de amortização de principal e juros a partir do 13º mês (Período de Carência) contados da data da 1ª integralização de Cotas Seniores.

Já as Cotas Subordinadas Mezanino terão como remuneração alvo a variação do IPCA + 13,0% a.a., e prazo de duração de 108 meses com pagamento de amortizações a partir do 13º mês (Período de Carência), conforme descrito no Regulamento (Anexo VII).

As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação as demais classes de Cotas, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo. Já as Cotas Subordinadas Mezanino possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior. Adicionalmente, o pagamento das amortizações estará condicionado ao regime de caixa e, para as Cotas Subordinadas Júnior, também, à preservação da Relação Mínima Sênior, de 22,0% do PL, e da Relação Mínima Mezanino, de 9,0% do PL.

A Austin Rating pondera positivamente sobre as classificações o alinhamento de interesses da Originadora dos Direitos Creditórios, uma vez que participa na estrutura de capital do Fundo por meio da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

As classificações 'brA(sf)', 'brBBB(sf)' e 'brBB-(sf)' indicam, respectivamente, risco baixo, moderado e relevante, frente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores e Subordinados, na data de resgate, observando, juntamente, as demais condições definidas no Regulamento do Fundo, no caso das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, os valores correspondentes ao principal investido acrescido da remuneração alvo. Note-se que as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, de modo que, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default*.

Os ratings das Cotas do FIDC Green Solfácil V decorrem da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, nos seguintes pilares de análise: i) a definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo a ser formada por contratos de financiamento de sistemas solares formalizados por meio de CCBs e CPR-fs, formalizadas entre a Solfácil Energia e o cliente pessoa física ou jurídica, Devedor do contrato de financiamento, a qual é limitada pela ausência de histórico maior do Fundo, não obstante o conhecimento obtido pela Austin Rating, sobre as operações presentes na carteira do Fundo, na ocasião de atribuições de ratings de crédito para outros FIDCs da Solfácil. Dessa maneira, a presente análise se baseou principalmente nos parâmetros estabelecidos no Regulamento; e ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira ante os mitigadores de risco e reforços disponíveis para as Cotas classificadas assim como para os Direitos Creditórios passíveis de aquisição.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas baseiam-se na análise de outros fatores de risco também relevantes, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, os ratings ponderam a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito eventualmente transmitidos por contrapartes, como aqueles da Solfácil Energia, responsável pela originação e seleção, e do Daycoval e Angá, responsáveis pela aprovação dos Direitos Creditórios.

Os sistemas solares adquiridos por meio dos contratos de financiamento são comercializados pela Solfácil Energia por meio de sua plataforma digital, bem como por empresas que prestam serviços de engenharia e instalam os equipamentos (Integrador Solar), os quais são aprovados e monitorados pela Solfácil Energia para atuarem em sua plataforma digital. Para instalação dos sistemas solares nas residências, estabelecimentos, e o/ou propriedades rurais, o cliente (Devedor) deve declarar seu direito de propriedade sobre o imóvel.

No processo de originação, a Solfácil Energia utiliza uma plataforma tecnológica própria (*website*) para avaliação e aprovação das operações de financiamento dos sistemas solares. Apesar de estar fisicamente localizada em São Paulo-SP, o Originador atua em parceria com diversos Integradores Solares distribuídos por todo o Brasil, que além de executarem a avaliação técnica e instalação dos sistemas solares também atuam na prospecção de clientes que buscam essa alternativa de produzir energia a partir de fontes fotovoltaicas e que demandam financiamento.

O Integrador Solar realiza a conexão entre os distribuidores de equipamentos fotovoltaicos e os clientes interessados na tecnologia, fornecendo os serviços para elaborar o projeto, materiais, instalação e a conexão do sistema à rede da distribuidora local, esse procedimento contempla ainda a formalização do relacionamento operacional para a microgeração

distribuída, o que corresponde a adesão ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme as definições tratadas nas Resoluções Normativas nº 414/10 e nº 482/12, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e na Lei (nº 14.300/22), que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). Dessa forma, apesar de questões regulatórias poderem, eventualmente, afetar a originação dos Direitos Creditórios, gerando custos que tornem o benefício de instalação de equipamentos fotovoltaicos mais oneroso, a instituição do Marco Legal confere, ao mercado de Geração Distribuída, além previsibilidade, importante segurança jurídica, na medida em que traz regras mais detalhadas, aplicáveis a esse mercado, contribuindo para o crescimento contínuo do setor.

Em relação à prospecção e originação de clientes para o financiamento dos equipamentos, o integrador Solar possui acesso à plataforma eletrônica Solfácil Energia para a simulação e cadastro, levantamento de informações e documentação junto ao solicitante. O procedimento de geração de negócios envolve quatro fases, iniciando pela avaliação dos dados do cliente e da unidade consumidora, como histórico de consumo e número de registro perante o distribuidor; passando pela análise de crédito utilizando o próprio *website*; como terceiro passo está a avaliação técnica do projeto elétrico; e, por fim, a instalação e testes do equipamento, o que inclui a etapa de verificação do desligamento remoto.

Após a formalização da operação, o Integrador, dependendo de critérios pré-estabelecidos pela Solfácil, recebe duas opções de recebimento possíveis: (i) receber o valor integral do projeto, ou (ii) receber apenas a parte mão da obra enquanto o valor do equipamento é pago diretamente para o fornecedor de equipamento do Integrador. Em ambos os casos, a Instituição Financeira Parceira não libera os recursos para o Devedor, pessoa física ou jurídica, mas para o Integrador, no primeiro caso acima, ou para distribuidor; e para o Integrador, para a segunda possibilidade acima. Dessa forma, os recursos da operação não transitam pelo cliente, e muitas vezes nem integralmente pelo Integrador, contribuindo para mitigar eventuais riscos operacionais.

Caso o Integrador conte com histórico inferior a cinco projetos financiados, a parcela destinada aos custos de mão de obra e que representam a margem do Integrador são repassados apenas ao final do processo de instalação do equipamento, salvo casos em que o benefício é concedido manualmente a integradores selecionados. O processo de instalação do equipamento inclui os testes e checagem do sistema de desligamento remoto pela Solfácil Energia, mecanismo imprescindível no desenho da operação de financiamento de sistemas fotovoltaicos.

A respeito do sistema de desligamento remoto, essa agência pondera seu caráter positivo limitado para manutenção da adimplência dos Direitos Creditórios e conseqüentemente da presente emissão, pois a interrupção do pagamento das CCBs e CPR-fs não representa a interrupção ou restrição do fornecimento de energia elétrica, uma vez que o sistema utilizado pela Solfácil Energia é *on-grid*, o qual depende da rede de distribuição local. Não obstante, conforme informado pelo Originador, a migração da unidade consumidora do sistema convencional de fornecimento de energia, via distribuidora local, para o modelo de microgeração distribuída pode representar uma economia em termos financeiros à unidade consumidora, constituindo um incentivo relevante para a manutenção da adimplência da operação. Além disso, todas as CCBs e CPR-fs, uma vez emitidas, possuem prazo de carência de até 185 dias, no caso de CCBs, e de 366 dias, no caso de CPR-fs, para o início da amortização mensal e pagamento de juros, visando a conciliação com o cronograma de até 180 dias para a conclusão da instalação dos sistemas solares pelo Integrador e da homologação pela distribuidora local.

Os ratings das Cotas do FIDC Green Solfácil V estão refletindo os riscos típicos de carteiras de títulos de crédito devidos por pessoas físicas e empresas com atuação e sediadas no Brasil originados pelo Originador. Nesse sentido, a notas estão incorporando o perfil de crédito médio dos potenciais Devedores do Fundo, pois sua carteira potencial poderá ser formada, por pessoas físicas com capacidade financeira e histórico de crédito comprometido (*score*) e por empresas com limitado nível de governança e vulneráveis às oscilações da economia, embora seja utilizada a expertise na seleção dos Devedores, conforme mencionado anteriormente sobre a política de crédito da Solfácil Energia.

A presente análise considerou, positivamente, sobre as classificações, os limites individuais regulamentares para concentração em Devedores. Segundo o Regulamento, um Devedor individualmente deverá representar, no máximo, 2,0% do PL e os dez maiores Devedores não poderão superar 10,0% do PL, de modo que cada Direito Creditório deverá ter valor

máximo de R\$ 500,0 mil, se o Devedor for pessoa física, e de R\$ 700,0 mil para Devedores pessoas jurídicas. Ainda, conforme o Regulamento, o conjunto de Direitos Creditórios, tanto de pessoa física como pessoa jurídica, cujo preço de aquisição, considerado individualmente, excedam, no caso de pessoa física, R\$ 350,0 mil ou, no caso de pessoa jurídica, R\$ 550,0 mil, não deverá representar mais de 1,0% do PL.

Ainda que o Fundo possa trabalhar esses limites, segundo a Solfácil Energia, o *ticket* médio de sua carteira de recebíveis, considerando suas outras emissões, é de aproximadamente R\$ 33,2 mil, sendo que o valor médio para pessoas físicas é de R\$ 30,6 mil e pessoas jurídicas, de R\$ 81,2 mil. Ademais, o valor presente dos Direitos Creditórios, com taxas pré-fixadas, integrantes da carteira do Fundo, não deverá representar mais de 15,0% do PL.

De acordo com informações da Solfácil Energia (base: dez/22), estavam registrados em sua plataforma mais de 6,5 mil Integradores, os quais originaram clientes em todos os estados brasileiros, garantindo uma ampla cobertura geográfica.

As classificações estão fortemente pautadas nos reforços de crédito disponíveis para as Cotas do FIDC Green Solfácil V. No caso das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, teve forte peso a subordinação mínima, respectivamente, de 20,0% e 5,0%. Já a proteção para as Cotas Subordinadas Júnior se dará, preponderantemente, pelo *spread* excedente aplicado aos Direitos Creditórios, além das garantias reais associadas a eles. Neste sentido, o Regulamento prevê que os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo terão uma taxa de retorno mínima (Taxa Mínima Média de Desconto) equivalente a: i) 20,5% a.a. para o conjunto de Direitos Creditórios originados com taxas pré-fixadas; e ii) IPCA + 16,5% a.a. para o conjunto de Direitos Creditórios originados com taxas pós-fixadas.

Em complemento, as Cotas do FIDC Green Solfácil V contarão com a garantia indireta dada pela Alienação Fiduciária de equipamentos relacionados ao sistema solar descrito em cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Esses equipamentos são formados principalmente por módulos fotovoltaicos, inversores e estrutura de instalação. Entretanto, cumpre destacar que a Alienação Fiduciária não terá a obrigação de registro.

Os ratings incorporam a presença de risco relacionado à assinatura eletrônica das CCBs e CPR-Financeiras. Assim, a validade da formalização das Cédulas de Crédito Bancário e das Cédulas de Produto Rural Financeira por meio de um sistema de assinatura eletrônica pode ser contestada judicialmente pelos Devedores e não há a garantia de que essas CCBs e/ou CPR-fs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo sistema judiciário brasileiro, caso seja necessária sua execução em detrimento dos Devedores. Ainda que essa possibilidade seja baixa, caso ocorra, o FIDC Green Solfácil V poderá, eventualmente, permanecer por um longo período sem receber Direitos Creditórios discutidos judicialmente.

Afora os aspectos ligados diretamente ao risco dos ativos e aos reforços de crédito a esses disponíveis, as classificações consideram o moderado risco de liquidez para os detentores das Cotas do Fundo. A liquidez do Fundo dependerá da adimplência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios adquiridos, sujeitando-se, desse modo, aos diversos riscos que podem afetar a capacidade de pagamento desses. Porém, diante do importante percentual de subordinação, sobretudo, para as Cotas Seniores, e do nível de concentração estimado para a carteira de Direitos Creditórios, é vista como baixa a probabilidade de que não seja formado caixa para pagamento das obrigações relativas às Cotas, em especial das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, associado ao fato do Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, com período de carência inicial e cronograma de amortização programada, conforme suplementos de cada uma das Cotas.

A qualidade de crédito dos ativos financeiros, nos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL, também está sendo absorvida de forma positiva pelas classificações. Pelo Regulamento, o FIDC Green Solfácil V está autorizado a manter a parcela do PL não alocado em Direitos Creditório diretamente em: i) moeda corrente nacional; ii) Títulos do Tesouro SELIC; iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos mencionados no item ii acima emitidos por Instituição Autorizada com liquidez diária e vencimento inferior a 365 dias; e iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado à taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens ii e iii acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

O risco de descasamento de taxas entre ativos e passivos do Fundo é mitigado, tendo em vista a definição, no Regulamento,

da possibilidade de originação de Direitos Creditórios a uma taxa mínima equivalente a variação do IPCA + *spread*, na medida em que a remuneração das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, também, possuem o IPCA como indexador.

A respeito do prazo da carteira dos Direitos Creditórios ser longo, uma vez que média ponderada das CCBs e CPR-fs podem ter prazo máximo de até 2.400 dias, essa condição pode afetar as leis e resoluções que tratam do ambiente de negócios dentro do segmento de energia renovável, em especial, a de fontes fotovoltaicas, ainda que abordados na forma de condições de vencimento antecipado, além de poder afetar a capacidade de pagamento dos Devedores.

A Solfácil Energia foi fundada por Fabio Carrara (CEO), engenheiro de produção formado pela USP com *MBA* em gestão empresarial pela *Wharton Business School*. O empreendedor tem sete anos de experiência no segmento de energia solar, tendo fundado também a empresa Solstar que atua como integrador no mercado de energia renovável. Além disso, o executivo acumula experiência como consultor do *Boston Consulting Group* e projetos de capital de risco.

Além do CEO, a empresa mantém um time de executivos formado por Guillaume Tiret (CFO), profissional com grande experiência em *project finance* e egresso do *International Finance Corporation* (IFC), tendo executado captações relevantes, da ordem de US\$ 1,0 bilhão para projetos de energia solar em diferentes lugares ao redor do mundo, como Europa e América; Guilherme Borgo (executivo da Loja Solfácil – Marketplace e Ampera) com passagem pelo Banco Goldman Sachs, liderou a execução de mais de 400 projetos pela Solstar; Renato Mesquita (Crédito e Cobrança) profissional com mais de 13 anos de experiência em crédito com passagem pelo Itaú, Scotiabank, Safra e Provu; Johann Sothen (Produtos e Tecnologia), desenvolvimento de soluções tecnológicas para B2B, com passagem pela Acesso Digital, onde foi gerente de produtos; e Thomas Strakos executivo de financiamentos, com passagem pela Kreditech, Barclays e J.P. Morgan.

A Solfácil Energia mantém uma estrutura com mais de 600 colaboradores, além de um corpo de executivos e diretores. Parte de sua atividade é executada por meio de rotinas definidas em sua plataforma e a mais relevante, aquela relacionada à instalação e acompanhamento da execução dos projetos financiados é realizada por empresas terceiras, como já mencionado, os integradores.

De acordo com as demonstrações financeiras auditadas pela Delloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., da Solfácil Energia de dez/22, seu PL era de R\$ 241,5 milhões, com Capital Social de R\$ 424,1 milhões e um Prejuízo Acumulado de R\$ 202,65 milhões. Seu Ativo Total somava R\$ 483,8 milhões, dos quais, R\$ 25,8 milhões eram representados pelo Caixa e Equivalentes de Caixa. Pelo lado do passivo, o Circulante somava R\$ 37,8 milhões, sendo formado, preponderantemente, por Empréstimos, com R\$ 8,5 milhões, e Fornecedores, com R\$ 4,03 milhões. Outras obrigações estavam registradas com R\$ 3,8 milhões.

O processo de análise de crédito adotado pela Solfácil Energia utiliza fortemente sua plataforma eletrônica na qual os Integradores e parceiros homologados informam e remetem documentos e perfil dos potenciais Devedores. A empresa possui uma política de crédito com automação e algoritmos proprietários, a qual contempla parâmetros quantitativos como perfil da renda e o seu comprometimento da renda por faixa de rendimento, bem como verificação do *score* do solicitante nos birôs de crédito, buscando clientes com perfil de crédito considerado bom e histórico positivo.

Além disso, o processo de crédito está baseado também no bom dimensionamento do projeto antes da formalização da operação de crédito, checando sua execução, se o projeto foi homologado junto à distribuidora local, além do monitoramento da produção do sistema fotovoltaico ao longo de sua vida útil, evitando dessa forma, o financiamento de um projeto de baixa qualidade técnica e desalinhado com a expectativa do consumidor.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC Green Solfácil V, as classificações estão absorvendo a boa qualidade operacional do Banco Daycoval S/A como Administrador e Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. De acordo com o ranking mensal da ANBIMA, em out/22 a Administradora mantinha R\$ 30,4 bilhões de ativos sob administração, dos quais a segunda maior parte, 23,1%, estavam representados por recursos em FIDCs, sendo a categoria de maior participação a de Fundos Multimercados, com 25,2% da carteira. A Angá Asset, que atuará na gestão da carteira do Fundo, atua no mercado desde 2008 e conta com expertise na gestão de fundos estruturados, fundos multimercados e de crédito privado, incluindo FIDCs. Seus principais

sócios contam com relevante experiência no mercado financeiro e de capitais. De acordo com o ranking da ANBIMA, em out/22, a Gestora mantinha um volume de recursos sob gestão na ordem de R\$ 5,2 bilhões, dos quais 74,9% correspondiam a FIDCs.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva estável traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso do Fundo, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração; (iii) caso a carteira seja composta com participação elevada de operações de maior risco de crédito; e (iv) descontinuidade da estratégia da Gestora

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Green Solfácil V;
CNPJ:	47.240.785/0001-33;
Administrador:	Banco Daycoval S/A;
Custodiante:	Banco Daycoval S/A;
Gestor:	Angá Administração de Recursos Ltda;
Auditor Independente:	A definir;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo;
Regimento:	Regulamento Próprio, recebido em 24 de novembro de 2022;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores qualificados;
Objetivo:	É objetivo do Fundo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigentes e no Regulamento;
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – Após 90 dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% do seu PL na aquisição de Direitos Creditórios elegíveis;</p> <p>Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são Direitos Creditórios performados e vincendos decorrentes: (a) de cédulas de crédito bancário, regidas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“CCB”); ou (b) de cédulas de produto rural com liquidação financeira, regidas pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“CPR-Financeiras”), em ambos os casos, emitidas por um Devedor em favor de uma Cedente, tendo como objeto um financiamento para aquisição e instalação de Sistemas Solares (“Financiamento Solar”);</p>

Os Direitos Creditórios serão originados por meio da Plataforma, observada a política que consta do Anexo II do Regulamento, denominada Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito;

Ativos Financeiros - A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada, isolada ou cumulativamente, em: i) moeda corrente nacional; ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT); iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item ii acima, emitidos por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 dias; e iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens ii e iii acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas;

Condições de Cessão:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão:

i) considerada pro forma a cessão pretendida, o Valor Presente das parcelas dos Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja superior ao vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação não deverá representar mais de 1% do PL do Fundo; **ii)** considerada pro forma a cessão pretendida e o saldo devedor dos respectivos Devedores, (a) o maior Integrador Solar não deverá representar mais de 10% do PL do Fundo; e (b) o grupo dos 5 maiores Integradores Solares não deverá representar mais de 30% do PL; **iii)** considerada pro forma a cessão pretendida, a taxa interna de retorno do conjunto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deve respeitar os seguintes valores mínimos: (a) para o conjunto de Direitos Creditórios com taxas pré-fixadas integrantes da carteira do Fundo: 20,5% ao ano; e (b) para o conjunto de Direitos Creditórios com taxas pós-fixadas integrantes da carteira do Fundo: IPCA + 16,5% ao ano; **iv)** o Preço de Aquisição deverá ser menor ou igual a 100,5% do saldo devedor da CCB ou CPR-Financeira; **v)** caso o Devedor seja uma pessoa física, (a) na data de emissão da respectiva CCB ou CPR-Financeira, o Devedor deve ter idade superior a 18 anos e inferior a 71 anos; e (b) na data de vencimento da respectiva CCB ou CPR-Financeira, o Devedor deve ter idade inferior a 77 anos; **vi)** caso o Devedor seja uma pessoa jurídica, (a) o Devedor deverá ter sido constituído há, pelo menos, 2 anos contados da respectiva Data de Oferta; (b) a CCB ou CPR-Financeira deve contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor; e (c) referido coobrigado, na data de emissão da respectiva CCB ou CPR-Financeira, deve ter idade superior a 18 anos e inferior a 71 anos; **vii)** considerada pro forma a cessão pretendida, o Índice de Garantia de Cotas Públicas deverá ser de, no mínimo, 105%; **viii)** considerada pro forma a cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCB e das CPR-Financeiras integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de, no máximo, 2.400 dias; **ix)** os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCB ou de CPR-Financeiras em favor de uma Cedente; **x)** as CCB ou CPR-Financeiras devem contar com garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que tenha sido devidamente (a) constituída na CCB ou na CPR-Financeira; ou (b) celebrada, caso formalizada mediante a celebração de contrato independente, observado que o registro nos competentes CRTD do contrato não será um requisito para cumprimento deste inciso; **xi)** os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios (exceto, se aplicável, o contrato de Alienação Fiduciária de

Equipamentos, cujo registro nos competentes CRTD não será um requisito para cumprimento deste inciso); **xii)** as Cedentes devem ser as exclusivas e legítimas proprietárias dos respectivos Direitos Creditórios; **xiii)** os respectivos Integrador Solar e Devedor devem ter sido previamente aprovados pela Plataforma; **xiv)** os Direitos Creditórios não devem estar relacionados a Integradores Solares que estejam temporariamente proibidos de operar por meio da Plataforma na respectiva data de emissão da CCB ou da CPR-Financeira; **xv)** caso o Devedor seja uma pessoa física, o Devedor não deverá estar falecido; **xvi)** as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Originador ao Fundo, conforme aplicável, sobre os Direitos Creditórios ofertados (incluindo informações sobre a sua origem e a sua cobrança, bem como as constantes nos Arquivos Remessa) devem ser verdadeiras e consistentes com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Originador, conforme o caso; **xvii)** não deve haver atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios ou de seus Documentos Comprobatórios ou, ainda, causem uma redução nos valores a serem pagos em qualquer data programada para pagamento (exceto em relação a pagamentos feitos ou a serem feitos pelos respectivos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios); **xviii)** não deve haver qualquer ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável perante qualquer autoridade governamental competente com relação aos Direitos Creditórios ofertados ou a qualquer dos seus Documentos Comprobatórios; **xix)** os Direitos Creditórios devem ter sido originados e sua cobrança deve ser feita de acordo com as leis e normas aplicáveis relacionadas à não discriminação, à usura, à proteção ao consumidor, às práticas de cobrança de dívidas e à proteção de dados; **xx)** os Direitos Creditórios e os seus Documentos Comprobatórios devem permitir (ou não proibir) o endosso das respectivas CCB ou CPR-Financeiras pelas respectivas Cedentes ao Fundo e a compra ou recompra dos Direitos Creditórios pelas Cedentes; **xxi)** os Devedores não devem ter nenhum outro endividamento, valor, operação ou Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso e que tenha sido originado através da Plataforma; **xxii)** os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma e com a adoção da política de crédito constante no Anexo ii do Regulamento; **xxiii)** os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza **xxiv)** os Direitos Creditórios não devem ser objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam parte o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado; **xxv)** os Devedores não devem estar inadimplentes com as respectivas Cedentes, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança; e **xxvi)** os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

Critérios de Elegibilidade:

- i) considerada pro forma a cessão pretendida, o conjunto das CPR-Financeiras integrantes do patrimônio do Fundo deverá representar, no máximo, 15% do PL do Fundo;
- ii) observada a Condição de Cessão prevista no item 5.2, inciso i, o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, incluindo o período de carência de pagamento de principal e/ou juros, deverá ser de, no máximo, 4.760 dias
- iii) caso o Devedor seja pessoa física, o respectivo Preço de Aquisição não deverá exceder R\$ 500.000,00;
- iv) caso o Devedor seja pessoa jurídica, o respectivo Preço de Aquisição não deverá exceder R\$ 700.000,00;
- v) devem ser observados os seguintes limites de concentração (“Limites de Concentração”), considerando-se pro forma a cessão pretendida: (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, individualmente, não deverá representar mais de 2% do PL; (b) o grupo dos 10 maiores Devedores não poderá

representar mais de 10% PL do Fundo; (c) o conjunto dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas físicas e cujos respectivos Preços de Aquisição, considerados individualmente, excedam R\$350.000,00 não deverá representar mais de 1% do PL do Fundo; e (d) o conjunto dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas jurídicas e cujos respectivos Preço de Aquisição, considerados individualmente, exceda R\$550.000,00 não deverá representar mais de 1% do PL do Fundo; **vi**) o Valor Presente dos Direitos Creditórios com taxas pré-fixadas integrantes da carteira do Fundo não deve representar mais de 15% do PL do Fundo; **vii**) o Devedor não poderá estar inadimplente perante o Fundo; e **viii**) (a) a CCB deverá ter prazo de carência máximo de 185 dias; e (b) a CPR-Financeira deverá ter prazo de carência máximo de 366 dias;

Limites de Concentração: a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor individualmente não deverá representar mais de 2,0% do PL; b) o grupo dos dez maiores Devedores não poderá representar mais de 10,0% do PL; (c) o conjunto dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas físicas e cujos respectivos Preços de Aquisição, considerados individualmente, excedam R\$ 350.000,00 não deverá representar mais de 1% do PL do Fundo; e (d) o conjunto dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas jurídicas e cujos respectivos Preço de Aquisição, considerados individualmente, exceda R\$550.000,00 não deverá representar mais de 1% do PL do Fundo; **vi**) o Valor Presente dos Direitos Creditórios com taxas pré-fixadas integrantes da carteira do Fundo não deve representar mais de 15% do PL do Fundo;

Subordinação Mínima: **Cotas Seniores:** Mínimo 20,0% do PL em Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior);

Cotas Sub. Mezanino: Mínimo 7,0% do PL em Cotas Subordinadas Júnior;

Reserva de Despesas: Conforme item 16.1. do Regulamento, o Gestor constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 3 meses de despesas ordinárias estimadas do Fundo;

Reserva de Amortização: Ao longo dos 45 dias que antecedem cada uma das Datas de Amortização, o Gestor deverá segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, até o 30º dia anterior a cada Data de Amortização, a 100% da somatória do resultado das fórmulas do item 16.2.1 do Regulamento (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza);

Eventos de Avaliação: Significam os eventos definidos no item 21.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

Liquidação Antecipada: Significam os eventos definidos no item 22.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo;

Amortização: Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, sobretudo, no capítulo 15 e nos respectivos Suplementos.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS:

COTAS SENIORES (1ª Série)

Forma de Colocação:	Esforços restritos (ICVM Nº 476/09)
Remuneração Alvo:	IPCA + 10,0% a.a.
Valor Total da Emissão:	R\$ 300.000.000,00;
Público Alvo:	Investidores Profissionais;
Prazo de Duração Alvo:	96 meses, a partir da primeira integralização;
Prazo de Carência:	12 meses;

COTAS SUBORDINADAS MEZANINO (1ª Emissão)

Forma de Colocação:	Esforços restritos (ICVM Nº 476/09)
Remuneração Alvo:	IPCA + 13,0% a.a.
Valor Total da Emissão:	R\$ 56.250.000,00;
Público Alvo:	Investidores Profissionais;
Prazo de Duração Alvo:	108 meses, a partir da primeira integralização;
Prazo de Carência:	12 meses;

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações de risco de crédito para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) do FIDC Green Solfácil V (Fundo) reuniu-se no dia 30 de maio de 2023. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20230530-9.
2. A classificação indicada está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em CCBs e CPR-fs.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da(s) seguinte(s) fonte(s): Solfácil Energia (Originadora).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) apresentação institucional Solfácil Energia; e ii) Regulamento recebido em 24 de novembro de 2022.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição de uma classificação final, esta era revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/01. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Angá Administração de Recursos Ltda, porém, atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Não obstante, essa agência presta serviços para a Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda (Contratante) na forma de avaliação de risco para outros veículos de captação de recursos, como por exemplo, outros FDCs, além de uma Debênture e um CRA, tendo, todos, a Solfácil como Originadora. Por fim, essa agência informa que não presta qualquer serviço de rating direto para o Banco Daycoval S/A, Administrador e Custodiante, e tampouco para partes a estas relacionadas.
13. Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 30 de maio de 2023. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2023 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**